



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO

TERMO DE CONTRATO Nr 082/2021-COLOG/D Abst

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI.

OBJETO: BARRACA INDIVIDUAL CAMUFLADA.

VALOR: R\$ 10.291.334,40 (dez milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PREÂMBULO

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando Logístico (COLOG) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **CAP TATIANA HENRIQUE SILVA**, Chefe do Centro de Obtenções da APPCO/COLOG, inscrito no CPF Nr 124.226.797-22, portador da Carteira de Identidade Nr 062.505.214-7-MD/EB, expedida pelo Exército Brasileiro e a Empresa **MOBILE TON COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 00.169.310/0001-34, estabelecida na Rua dos Artistas, 248 Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.541-035, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Senhor **ALBERTO MORTIZ**, portador da Carteira de Identidade Nr 2636714-2 SSP/SP e CPF Nr 019.438.638-49, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do COLOG, tendo em vista o que consta no Processo Nr 64447.018.395/2021-73, apenso ao Processo Nr 64447.010254/2021-11 e em observância às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Nr 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Nr 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Nr 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Sistema de Registro de Preços, Pregão Nr 15/2021-COLOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de intendência – Barraca Individual Camuflada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Barraca Individual Camuflada	17.568	R\$ 585,80	R\$ 10.291.334,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$10.291.334,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **420** (quatrocentos e vinte) dias, considerando o prazo de entrega de todos os lotes, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, com início na data de assinatura do Termo de Contrato pelo Chefe do Centro de Obtenções, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser apresentado pelo solicitante e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentada e protocolada no Protocolo-Geral do COLOG, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de entrega, e os casos supervenientes de fato excepcional ou imprevisível deverão ser protocolados em documentos contemporâneos à sua ocorrência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.291.334,40 (dez milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504/000001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171465

Elemento de Despesa: 300063

PI: E6MIPLJEIND

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, assim transcritas:

8.2 A divisão da porcentagem de entrega do contrato e as condições para distribuição de lotes estão definidas na tabela a seguir, todas relacionadas à quantidade total da Ata de Registro de Preços.

Aquisição com base no quantitativo total da Ata de Registro de Preços				
Porcentagem da Ata	Quantidade de lotes	Porcentagem do contrato		Prazo
Até o máximo de 15%	Lote único	100%	-	Até 150 dias
De 15,1 % a 40%	2	100%	Lote 1 - 35%	Até 150 dias
			Lote 2 - 65%	Até 180 dias
De 40,1% a 70%	3	100%	Lote 1 - 21%	Até 150 dias
			Lote 2 - 36%	Até 180 dias
			Lote 3 - 43%	Até 210 dias
De 70,1% a 100%	4	100%	Lote 1 - 15%	Até 150 dias
			Lote 2 - 25%	Até 180 dias
			Lote 3 - 30%	Até 210 dias
			Lote 4 - 30%	Até 240 dias

8.2.1. Primeiro lote (1° D SUP) – até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura digital, neste contrato, do Chefe do Centro de Obtenções.

8.2.2. Segundo lote (21° D SUP, 4° D SUP, 5° B SUP) – até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura digital, neste contrato, do Chefe do Centro de Obtenções.

8.2.3. Terceiro lote (3° B SUP, 9° B SUP) – até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da data de assinatura digital, neste contrato, do Chefe do Centro de Obtenções.

8.2.4. Quarto lote (6° D SUP, 7° D SUP, 8° D SUP, 10° D SUP, 11° D SUP, 12° B SUP) – até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura digital, neste contrato, do Chefe do Centro de Obtenções.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A DEMANDANTE nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da Diretoria de Abastecimento, para exercer a função de Fiscal de Contrato, *na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Contrato.*

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nr 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Nr 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nr 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nr 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.666, de 1993, na Lei Nr 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Nr 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE: COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

QGEEx – Bloco “C” – 2º Piso – SMU

Brasília – DF

CEP: 70.630-901
Email: sc@colog.eb.mil.br

CONTRATADA: MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI.
Rua dos Artistas, 248 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.541-035
Email: mobielectron@gmail.com
Telefone: (21) 2571-4844

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

18.1.1. edital e seus anexos;

18.1.2. requisição Nr 042-SGLFE – DABST, de 22 de dezembro de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nr 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PELO CONTRATANTE

**TATIANA
HENRIQUE
SILVA:12422
679722**

Assinado de forma
digital por TATIANA
HENRIQUE
SILVA:12422679722
Dados: 2022.01.07
11:40:19 -03'00'

TATIANA HENRIQUE SILVA - Cap
Chefe do Centro de Obtenções da APPCO/ COLOG

Aprovado por:

ROSEANE DA
SILVA MARTINS
BARBOSA:00628
795106

Assinado de forma
digital por ROSEANE
DA SILVA MARTINS
BARBOSA:00628795
106

ROSEANE DA SILVA MARTINS BARBOSA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da APPCO/ COLOG

Elaborado por:

PATRICIA RIBEIRO
MIRANDA:01347603107

Assinado de forma digital por PATRICIA
RIBEIRO MIRANDA:01347603107
Dados: 2021.12.29 12:52:04 -03'00'

PATRICIA RIBEIRO MIRANDA-3º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da APPCO/COLOG

PELA CONTRATADA


ALBERTO MORTIZ
Representante da Empresa